



Ilmo. Sr. Pregoeiro  
Tribunal Regional Federal da 2ª Região - RJ

**Ref:** Pregão Eletrônico nº 64/2019

**TECNOLÍNEA INJETADOS PLÁSTICOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 93.448.959/0001-75, com sede e foro jurídico na cidade de Caxias do Sul – RS, à Rua Angelina Michielon, nº 238, Sala C, neste ato representada na forma de seu contrato social pelo sócio administrador, Sr. Valter Bassani vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** ao edital do Pregão Eletrônico de nº 64/2019, nos termos que passa a expor para, ao final, requerer:

**1 – Da Exigência da NBR 13961:**

Em análise ao edital nota-se a exigência de apresentação da NBR 13961 para os itens 4, 8 e 18 (item 5.14.1).

Entretanto, a NBR 13961 é aplicável para móveis, sendo a NBR 13962 a norma correta para aplicação nas cadeiras corporativas especificadas.

Abaixo, segue extrato do catálogo ABNT, confirmando o escopo da NBR 13961, destinada para móveis:



## TECNOLINEA INJETADOS PLÁSTICOS LTDA.

<b>Código</b>	ABNT NBR 13961:2010
<b>Data de Publicação :</b>	11/01/2010
<b>Válida a partir de :</b>	11/02/2010
<b>Título :</b>	Móveis para escritório - Armários
<b>Título Idioma Sec. :</b>	Office furniture - Cases
<b>Nota de Título :</b>	Confirmada em 30.11.2018
<b>Comitê :</b>	ABNT/CB-015 Mobiliário
<b>Páginas :</b>	29
<b>Status :</b>	Em Vigor
<b>Idioma :</b>	Português
<b>Organismo :</b>	ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas
<b>Preço (R\$) :</b>	135,00
<b>Objetivo :</b>	Esta Norma especifica as características físicas e dimensionais dos armários para escritório, bem como estabelece os métodos para a determinação da estabilidade, resistência e durabilidade.

Igualmente, segue escopo da NBR 13962, confirmando sua aplicação para cadeiras:

<b>Código</b>	ABNT NBR 13962:2018 Versão Corrigida:2018
<b>Data de Publicação :</b>	21/06/2018
<b>Título :</b>	Móveis para escritório - Cadeiras - Requisitos e métodos de ensaio
<b>Título Idioma Sec. :</b>	Office furnishings - Chairs - Requirements and test methods
<b>Nota de Título :</b>	Esta versão corrigida da ABNT NBR 13962:2018 incorpora a Errata 1, de 08.08.2018.
<b>Comitê :</b>	ABNT/CB-015 Mobiliário
<b>Páginas :</b>	48
<b>Status :</b>	Em Vigor
<b>Idioma :</b>	Português
<b>Organismo :</b>	ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas
<b>Preço (R\$) :</b>	177,70
<b>Objetivo :</b>	Esta Norma especifica as características físicas e dimensionais e classifica as cadeiras para escritório, bem como estabelece os métodos para a determinação dimensional, da estabilidade, resistência e durabilidade de cadeiras de escritório, de qualquer material, excluindo-se: cadeiras plásticas monobloco, assentos para espectadores, assentos plásticos para eventos esportivos e assentos múltiplos, pois possuem normas específicas.

Desta forma, requer vossa análise da situação acima narrada, bem como a retificação do edital, para alterar a exigência constante no item 5.14.1 para a NBR 13962, eis que aplicável ao objetivo do item em questão.

Igualmente, no item 5.14.5 acredita-se que houve um equívoco, eis que é exigido a NBR 12984:2006 para comprovar segurança e durabilidade da cadeira, enquanto a norma citada é aplicável para determinar a massa por unidade de área de não tecidos.

Novamente, a NBR aplicável para determinar a segurança e durabilidade é a NBR 13962, devendo ser realizada a retificação do texto do edital.

**2 – Da Exigência da NBR 13962 na versão 2018:**

O edital da presente licitação exige apresentação de Certificado de Conformidade com a NBR 13962 (em versão mais recente), ou seja, 2018.

Ocorre Senhores, que referida norma foi publicada em 21/06/2018 e ainda algumas empresas encontram-se em fase de adequação das novas exigências da NBR. **Aliás, a própria ABNT concedeu prazo** para que exista uma transição entre a norma antiga e a nova.

O edital da presente licitação ao exigir a apresentação da NBR 13962 na versão atualizada (2018), está limitando a concorrência, tendo em vista que a grande maioria das empresas fabricantes ainda se encontra em processo de transição da sua certificação.

Sabe-se que a ABNT concedeu **prazo até o final de dezembro de 2019** para que todas as empresas migrem da norma antiga para a norma nova e, por tal razão é indispensável que os órgãos públicos compartilhem deste prazo, oportunizando o recebimento da norma 13962 na versão 2016 até o final de dezembro de 2019.

**Em anexo segue a íntegra do procedimento específico da ABNT, que confirma que as empresas possuem prazo até dezembro de 2019 para se adequarem a nova NBR 13962, podendo fabricar bens até esta data com base na sua certificação de 2006.**

A fabricante Tok Plast embora já em processo para receber a referida certificação, ainda não teve todas as etapas concluídas, eis que possui uma grande quantidade de cadeiras certificadas. Em contato com a própria ABNT tomou-se conhecimento de que poucas empresas associadas com a ABNT já teriam recebido a Certificação, estando muitas empresas também no meio do processo. Claro que, isso não exclui a possibilidade de que alguma empresa possa ter o certificado emitido através de outra certificadora. Entretanto, é fato, que poucas empresas o possuem.



Por tal razão, no entendimento da Tecnolinea, a exigência de apresentação da NBR 13962:2018 mostra-se limitadora da competição, eis que impedirá empresas de competir por ainda não estarem devidamente certificadas com a nova NBR.

### **3 – Da Exigência da NBR 12984:**

No item 5.14.4 da presente licitação está sendo exigido a NBR 12984:2009, objetivando comprovar a gramatura do revestimento da cadeira.

A empresa Tecnolinea entende a relevância e necessidade de tal exigência, por sua vez, gostaria de sugerir a substituição da referida norma, por outras aplicáveis ao produto em debate.

Note, que a NBR 12984, conforme bem demonstra o edital, é aplicável para determinar a massa por unidade de área de NAOTECIDO. Entretanto, na licitação em debate está sendo especificado como revestimento o *couvin* (couro ecológico).

Atualmente, existe a NBR 14554:2016, que possui exatamente o mesmo escopo, ou seja, objetiva a determinação da massa por unidade de área (gramatura) de laminados sintéticos, ou seja, justamente o revestimento a ser utilizado nas cadeiras em debate.

Desta forma, o esclarecimento versa somente sobre a aceitabilidade de apresentação da NBR 14554 para atendimento aos quesitos de gramatura, em substituição a NBR 12984, eis que não aplicável ao caso em questão.

Sendo e diante de todo o quanto acima exposto, se requer o recebimento dos presentes esclarecimentos, eis que tempestivos. Quanto ao mérito, requer vossa análise e esclarecimento para:

- a) afastar a NBR 13961 da exigência do item 5.14.1, substituindo pela NBR 13962;



## TECNOLINEA INJETADOS PLÁSTICOS LTDA.

- b) aceitar o Certificado de Conformidade inerente a NBR 13962 na versão 2006 enquanto perdurar o prazo de transição concedido pela ABNT;
- c) aceitar a NBR 14554 em substituição a NBR 12984, objetivando comprovar a gramatura do revestimento *curvin*;
- d) substituir a NBR 12984 pela NBR 13962, eis que é a NBR apropriada para verificar a segurança e estabilidade da cadeira testada.

Nestes termos, espera esclarecimento.

Caxias do Sul, 21 de agosto de 2019.

**Tecnolinea Injetados Plásticos Ltda.**  
Valter Bassani





**Resposta 22/08/2019 18:47:54**

090028 - TRF2 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTO I 1 - OBJETO: A presente licitação tem por objeto a aquisição de mobiliário para gabinetes de Magistrados do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, com fornecimento e instalação, através do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações estipuladas no Termo de Referência - Anexo I, deste Edital. Questionamento 1) Da Exigência da NBR 13961: Em análise ao edital nota-se a exigência de apresentação da NBR 13961 para os itens 4, 8 e 18 (item 5.14.1). Entretanto, a NBR 13961 é aplicável para móveis, sendo a NBR 13962 a norma correta para aplicação nas cadeiras corporativas especificadas. Abaixo, segue extrato do catálogo ABNT, confirmando o escopo da NBR 13961, destinada para móveis. Desta forma, requer vossa análise da situação acima narrada, bem como a retificação do edital, para alterar a exigência constante no item 5.14.1 para a NBR 13962, eis que aplicável ao objetivo do item em questão. Igualmente, no item 5.14.5 acredita-se que houve um equívoco, eis que é exigido a NBR 12984:2006 para comprovar segurança e durabilidade da cadeira, enquanto a norma citada é aplicável para determinar a massa por unidade de área de não tecidos. Novamente, a NBR aplicável para determinar a segurança e durabilidade é a NBR 13962, devendo ser realizada a retificação do texto do edital. Resposta 1) - Visando ampliar a competição, o item 5.14.1 vai ser alterado para : 5.14.1 - Certificado de conformidade com a Norma ABNT NBR 13962:2006, emitido pela própria ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) ou entidade creditada pelo Inmetro". Visando ampliar a competição, o item 5.14.5 vai ser alterado para: 5.14.5-Relatório de ensaio emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO (RBLE - Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio) com todo o escopo de acreditação da ABNT NBR 13962:2006 (Cadeiras) afim de comprovar a segurança e estabilidade da cadeira. Questionamento 2) Da Exigência da NBR 13962 na versão 2018: O edital da presente licitação exige apresentação de Certificado de Conformidade com a NBR 13962 (em versão mais recente), ou seja, 2018. Ocorre Senhores, que referida norma foi publicada em 21/06/2018 e ainda algumas empresas encontram-se em fase de adequação das novas exigências da NBR. Aliás, a própria ABNT concedeu prazo para que exista uma transição entre a norma antiga e a nova. O edital da presente licitação ao exigir a apresentação da NBR 13962 na versão atualizada (2018), está limitando a concorrência, tendo em vista que a grande maioria das empresas fabricantes ainda se encontra em processo de transição da sua certificação. Sabe-se que a ABNT concedeu prazo até o final de dezembro de 2019 para que todas as empresas migrem da norma antiga para a norma nova e, por tal razão é indispensável que os órgãos públicos compartilhem deste prazo, oportunizando o recebimento da norma 13962 na versão 2016 até o final de dezembro de 2019. Em anexo segue a íntegra do procedimento específico da ABNT, que confirma que as empresas possuem prazo até dezembro de 2019 para se adequarem a nova NBR 13962, podendo fabricar bens até esta data com base na sua certificação de 2006. A fabricante Tok Plast embora já em processo para receber a referida certificação, ainda não teve todas as etapas concluídas, eis que possui uma grande quantidade de cadeiras certificadas. Em contato com a própria ABNT tomou-se conhecimento de que poucas empresas associadas com a ABNT já teriam recebido a Certificação, estando muitas empresas também no meio do processo. Claro que, isso não exclui a possibilidade de que alguma empresa possa ter o certificado emitido através de outra certificadora. Entretanto, é fato, que poucas empresas o possuem. Por tal razão, no entendimento da Tecnolínea, a exigência de apresentação da NBR 13962:2018 mostra-se limitadora da competição, eis que impedirá empresas de competir por ainda não estarem devidamente certificadas com a nova NBR. Resposta 2) Visando ampliar a competição, o item 5.14.5 vai ser alterado para: 5.14.5-Relatório de ensaio emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO (RBLE - Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio) com todo o escopo de acreditação da ABNT NBR 13962:2006 (Cadeiras) afim de comprovar a segurança e estabilidade da cadeira. Questionamento 3) - Da Exigência da NBR 12984: No item 5.14.4 da presente licitação está sendo exigido a NBR 12984:2009, objetivando comprovar a gramatura do revestimento da cadeira. A empresa Tecnolínea entende a relevância e necessidade de tal exigência, por sua vez, gostaria de sugerir a substituição da referida norma, por outras aplicáveis ao produto em debate. Note, que a NBR 12984, conforme bem demonstra o edital, é aplicável para determinar a massa por unidade de área de NAOTECIDO. Entretanto, na licitação em debate está sendo especificado como revestimento o couvin (couro ecológico). Atualmente, existe a NBR 14554:2016, que possui exatamente o mesmo escopo, ou seja, objetiva a determinação da massa por unidade de área (gramatura) de laminados sintéticos, ou seja, justamente o revestimento a ser utilizado nas cadeiras em debate. Desta forma, o esclarecimento versa somente sobre a aceitabilidade de apresentação da NBR 14554 para atendimento aos quesitos de gramatura, em substituição a NBR 12984, eis que não aplicável ao caso em questão. Sendo e diante de todo o quanto acima exposto, se requer o recebimento dos presentes esclarecimentos, eis que tempestivos. Quanto ao mérito, requer vossa análise e esclarecimento para: a) afastar a NBR 13961 da exigência do item 5.14.1, substituindo pela NBR 13962; b) aceitar o Certificado de Conformidade inerente a NBR 13962 na versão 2006 enquanto perdurar o prazo de transição concedido pela ABNT; c) aceitar a NBR 14554 em substituição a NBR 12984, objetivando comprovar a gramatura do revestimento curvin; d) substituir a NBR 12984 pela NBR 13962, eis que é a NBR apropriada para verificar a segurança e estabilidade da cadeira testada. Resposta 3) Embora exista a norma NBR 14554:2016 que objetiva a determinação da massa por unidade de área (gramatura) de laminados sintéticos, esta Seção entende que a NBR 12984:2009 (Não tecido - Determinação da massa por unidade de área) engloba a aplicação de não tecido de aplicação geral e dessa forma engloba o material especificado como revestimento o couvin (couro ecológico). Por este motivo fica mantida a referência normativa NBR 12984:2009 no item 5.14.4. Tendo em vista alteração dos itens 5.14.1 e 5.14.5, a data de abertura da licitação, prevista para 26-08-19 , fica ADIADA para o dia 05/09/19 às 13:00. Att. Francisco Duarte Pregoeiro